



OFÍCIO n°. 149/2023

Pranchita/PR, 18 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
OLIVETO LUIZ GNOATTO
Presidente da Câmara de Vereadores
Pranchita – PR

Senhor Presidente,

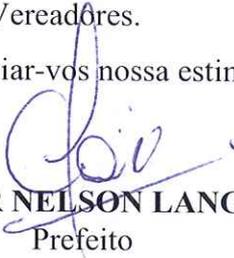
Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de solicitar que a proposta de Lei n° 22 anexa, seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

O referido Projeto de Lei trata sobre a necessidade de alteração da Lei Municipal n° 973/2012 que trata sobre a mobilidade municipal e urbana e hierarquização do sistema viário para o Município de Pranchita.

Para melhor análise da matéria encaminhamos a respectiva justificativa.

Solicitamos que o referido Projeto de Lei seja apreciado em **regime de URGÊNCIA**, devido aos prazos e condições que temos para cumprir junto aos órgãos técnicos do Paraná Cidade e concretização da execução do projeto de construção de asfalto para esta cidade, logo, pugnamos para que este seja discutido e ao final, constatada a legalidade do mesmo, seja aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Valemo-nos do presente para enviar-vos nossa estima, consideração e apreço.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



PROJETO DE LEI Nº 22/2023

SÚMULA: INCLUI INCISO, ALTERA A REDAÇÃO DE INCISOS E ANEXO (TABELAS) PERFIS DE VIA DA LEI MUNICIPAL Nº 973/2012 QUE DISPÕE SOBRE A MOBILIDADE MUNICIPAL E URBANA E HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica incluído o inciso IV no artigo 14, da Lei Municipal nº 973/2012, que terá a seguinte redação:

Art. 14 (...)

(...)

IV. *Vias Urbanas Tipo I, II e III:* *podem ser caracterizadas por interseção em nível, com acessibilidade a lotes lindeiros e a vias Estruturais, Coletoras, Locais e Secundárias, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade, em áreas de perímetro urbano consolidado e com parâmetros de dimensionamento específicos em trechos específicos.*

a) *Vias Urbanas Tipo I* - *Compreende somente o trecho da Rua Professor Leonardo Canzi entre Rua João Freddo e Rua Tiete;*

b) *Vias Urbanas Tipo II* - *Compreende somente os seguintes trechos: Rua Valney Justino Dalmagro entre Rua João Freddo e Rua Luiz Romio; Rua Ary Hoffman entre Rua Francisco Dal Bó e Rua Projetada A; Rua Arnaldo Busato entre Rua Ari Hoffman e Avenida Iguaçu; Rua João Batista Salvadori entre Rua Padre Leo Beckman e Avenida Capibaribe; Rua Luiz Romio entre Avenida Amazonas e Rua Xingu; Rua Avelino Francisco Rhoden entre Avenida Amazonas e Rua Valney Justino Dalmagro; Rua Xingu entre Rua João Freddo e Rua Projetada B;*

c) *Vias Urbanas Tipo III* - *compreende somente os seguintes trechos: Rua Joventino Foppa entre Rua João Batista Salvadori e Rua das Palmeiras; Rua Edith Giongo Guerreiro entre Rua João Batista Salvadori e Rua das Palmeiras.*

Art. 2º Os incisos I, III, IV e V constantes no art. 25 da Lei Municipal nº 973/2012, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 (...)

*I. **Vias Estruturais e Coletoras:** 20,00 (vinte) metros;*

II. (...)



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

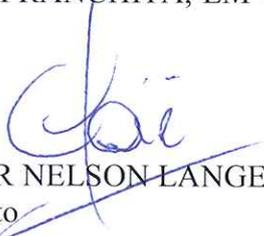


- III. Vias Urbanas Tipo I – 12,00 (doze) metros;
- IV. Vias Urbanas Tipo II – 11,00 (onze) metros;
- V. Vias Urbanas Tipo III – 10,00 (dez) metros;

Art. 3º Que o Anexo II (Tabelas de características geométricas das vias urbanas – Dimensões mínimas), anexo IV (Perfis de vias municipais) e Anexo VI (Hierarquização das Vias Urbanas do Município de Pranchita constantes na Lei Municipal nº 973/2012 ficam substituídas pelas tabelas, perfis de vias, plantas e mapa que seguem em anexo a presente lei, as quais fazem parte integrante da mesma.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 17 DE JULHO DE 2023.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO SALA DAS SESSÕES 24 de Julho de 2023  PRESIDENTE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO SALA DAS SESSÕES 25 de Julho de 2023  PRESIDENTE
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO SALA DAS SESSÕES 26 de Julho de 2023  PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 22 /2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação deste Poder Legislativo, o qual dispõe sobre a necessidade de inclusão de inciso, alterar a redação de inciso e tabelas e perfis de via constantes na Lei Municipal nº 973/2012 que DISPÕE SOBRE A MOBILIDADE MUNICIPAL E URBANA E HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Que as referidas alterações se justificam e se fazem necessárias por força das exigências dos órgãos técnicos do Paraná Cidade, os quais por ocasião da análise de projeto "ASFALTO NOVO VIDA NOVA" enviado para fins de construção de asfalto em ruas deste município, constataram que as dimensões de determinadas ruas não estão em harmonia com a referida Lei e que, portanto, se faz necessário previamente as retificações conforme consta junto ao projeto de lei em anexo para, ulterior, prosseguimento e execução do mesmo.

Por oportuno, destacamos ainda, que o referido projeto de lei já foi discutido e aprovado pelo Conselho Municipal que rege sobre o assunto em pauta (assunto este ligado ao Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/2001, bem como, a Lei Estadual 15.123/2006 alterada pela 21.051/2022).

Vale lembrar ainda, que todos os procedimentos, adequações, alterações e demais ações que resultaram no documento que hora chega para sua aprovação, foi realizado por equipe técnica contratada e a equipe técnica municipal, atendendo todos os parâmetros e exigências dos órgãos competentes.

Pelo exposto, considerando o interesse público do presente tema, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, **seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental com urgência**, devido, aos prazos e condições que temos para cumprir, sob pena de não ser executado o referido projeto e ocasionando prejuízo aos munícipes.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que possam ocorrer.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pranchita/PR, em 18 de julho de 2023.

Atenciosamente,


ELOIR NELSON LANGE

Prefeito

PRANCHITA - 1982



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 22/2023, “INCLUI INCISO, ALTERA A REDAÇÃO DE INCISOS E ANEXO (TABELAS) PERFIS DE VIA DA LEI MUNICIPAL Nº 973/2012 QUE DISPÕE SOBRE A MOBILIDADE MUNICIPAL E URBANA E HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

RELATÓRIO

O Projeto já fora analisado pela Comissão de Justiça e Redação, a qual manifestou-se pela legalidade do Projeto. A criação, expansão, ou dimensionamento de Ruas é matéria afeta ao Executivo Municipal, obedecida a participação popular.

Conforme mensagem, o projeto se justifica tendo em vista as exigências feitas pelos técnicos do PARANÁ CIDADE, afim de liberação de recursos para o Programa “ASFALTO NOVO VIDA NOVA”. Desta forma, restou imperiosa a edição desta Lei.

Que a matéria do Projeto já fora objeto de discussão em conferência municipal realizada no dia 17 de julho de 2023, nesta casa de Leis, tudo conforme ata e lista de presenças que acompanham o Projeto de Lei.

Desta forma, já tendo a população opinado acerca da matéria em voga, cabe a esta Casa de Leis, o reduto máximo da vontade popular de Pranchita, acatar a decisão do povo, e ser favorável a este Projeto de Lei, que reflete de forma clara os anseios da população.

Nobres Colegas, no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Obras e Serviços Públicos, mormente, se levarmos em consideração a necessidade de adequação das Ruas para atender exigências do órgão técnico responsável, sendo que somos plenamente favoráveis a sua tramitação.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 24 de Julho de 2023.



Vereador Velci Carlos Moresco
Relator



CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE PRANCHITA
ESTADO DO PARANÁ



DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO SR RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, EM 24 DE JULHO DE 2023.

Noeli Algeri
Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Secretária

Adelar
Adelar Gilvani Radaelli
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 22/2023, “INCLUI INCISO, ALTERA A REDAÇÃO DE INCISOS E ANEXO (TABELAS) PERFIS DE VIA DA LEI MUNICIPAL Nº 973/2012 QUE DISPÕE SOBRE A MOBILIDADE MUNICIPAL E URBANA E HIERARQUIZAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I – RELATÓRIO

O Presente Projeto que trata de alteração da redação de incisos e anexo (tabelas) perfis de via da Lei Municipal Nº 973/2012, que dispõe sobre a mobilidade municipal e urbana e hierarquização do sistema viário para o Município de Pranchita, foi encaminhado à esta comissão no dia 18 de julho de 2023, via aplicativo de conversas.

Nos termos do artigo 45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre a legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei encaminhados a esta Casa.

Como visto, imprescindível a manifestação desta Comissão no presente Projeto de Lei.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local”. Mesma disposição está albergada no Inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal.

Aliás, o Inciso VIII, do mencionado artigo 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

...

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

Justamente neste sentido, o Município de Pranchita, no ano de 2012, publicou a Lei Municipal nº 973, que trata sobre Mobilidade municipal e urbana e hierarquização do sistema viário para o Município.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



O projeto encaminhado à esta Casa, visa alterar a Lei Municipal nº 973/2012, em especial a metragem de algumas Ruas, que segundo a Justificativa do Projeto, “são necessárias por força das exigências dos órgãos técnicos do Paraná Cidade, por ocasião da análise de projeto “ASFALTO NOVO VIDA NOVA”, enviado para fins de construção de asfalto em ruas deste município.

Foi juntada correspondência eletrônica, oriunda do órgão Paraná Cidade, dando conta dos procedimentos que deveriam ser realizados para a regularização das Ruas, objeto de alteração do Projeto de Lei.

Ainda nos termos da justificativa encaminhada, “o referido projeto de lei já foi discutido e aprovado pelo Conselho Municipal que rege sobre o assunto em pauta (assunto este ligado ao Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/2001, bem como, a Lei Estadual 15.123/2006 alterada pela 21.051/2022).”

Como bem sabido e notório, no dia 17 de julho de 2023, nas dependências desta Casa de Leis, e contando com a presença de vereadores, foi realizada conferência para aprovação do novo Conselho Municipal, e na presença do Conselho e de Municípes, fora aprovado por unanimidade dos presentes, a minuta do Presente Projeto de Lei.

Assim, sendo ouvida a população, ficou atendido plenamente o que dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, a qual em seu artigo 2º, Inciso II, dispõe que:

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Ao mesmo, ficou também atendido inciso I do §5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 5.229/2006, o qual dispõe que:

Art. 4º. O Estado do Paraná, em conformidade com as deliberações da II Conferência das Cidades - CONCIDADES PARANÁ, somente firmará convênios de financiamento para projetos e obras de infra-estrutura, equipamentos e serviços com municípios que se enquadrem num dos seguintes requisitos:

§ 5º Durante o prazo de prorrogação previsto no § 4º deste artigo, para serem considerados elegíveis a firmar contrato de empréstimo, os municípios deverão cumprir as seguintes condicionantes:



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



I - realizar Conferência da Cidade para eleição e posse dos membros dos seus respectivos Conselhos Municipais, com composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de membros da sociedade civil organizada, em até um ano da publicação desta Lei;

Assim, a Conferência realizada visava a dar legalidade aos atos que doravante iremos analisar, sob duas instâncias, a Federal e a Estadual.

Desta forma, ficou evidenciado que a Conferência da Cidade fora realizada, que as alterações foram aprovadas na mesma conferência, e que todas as disposições estão em consonância com a Legislação pátria.

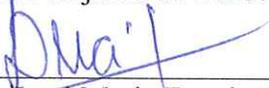
Assim sendo, percebe-se que o presente Projeto está pautado na Legalidade, não podendo ser outro nosso entendimento, senão pela possibilidade de sua regular tramitação nesta Casa de Leis.

III - VOTO DO RELATOR

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 24 de julho de 2023.



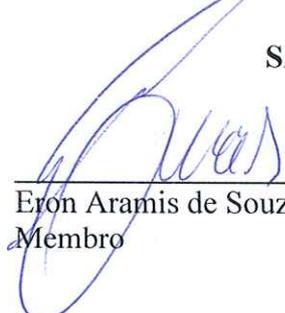
Luci Maria Faquinello Prigol
Relatora

IV - VOTO DA COMISSÃO

A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 22/2023.

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE JULHO DE 2023.



Eron Aramis de Souza
Membro



Velci Carlos Moresco
Presidente